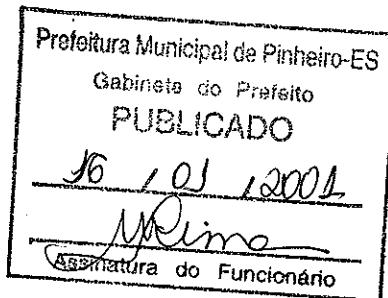


1
PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 18
16/01/2001
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0571/2001
De 16 de janeiro de 2001.

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE MULTAS,
CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA
AOS DEBITOS DOS CONTRIBUINTES DO IPTU E
DO ISSQN E DESCONTOS PARA PAGAMENTOS."**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de multas, correção monetária e juros de mora, os débitos inscritos em dívida ativa relativo aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, assim como o IPTU, ISSQN e TAXAS que forem pagos ou parcelados de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

"Art. 2º. – O pagamento dos débitos calculados com os benefícios previstos no artigo primeiro quando efetuados até o dia 28 de Fevereiro de 2001, terão 20% de desconto, e quando pagos até 30 de Março de 2001, terão 10% de desconto.

Art. 3º. – Os contribuintes que não quitarem seus débitos com os benefícios previstos nos artigos primeiro e segundo desta Lei, poderão até o dia 10 de Abril de 2001, requerer o parcelamento de seus débitos, em até quatro vezes, com vencimentos mensais e sucessivos a partir do dia 30 de Abril de 2001, gozando dos benefícios previstos no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 16 de Janeiro de 2001.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal